

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA** "Mata, cidade da pedra que foi madeira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022

CONCORRÊNCIA 01/2022.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MATA.

O Prefeito Municipal de Mata/RS, ROGÉRIO KUHN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h00min do dia 20 de junho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal Mata, na sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE MATA.

1 - Do Objeto.

- **1.1 -** A presente Licitação tem por objetivo a Exploração Comercial das dependências de Prédio Público localizado no Pórtico de Entrada do Município de Mata.
- **1.2 -** À concessionária caberá obrigatoriamente realizar a limpeza e conservação da área pública (em torno do pórtico e canteiro na BR 287), objeto desta licitação.
- 1.3 A empresa vencedora deverá realizar corte de grama nos canteiros do entorno do pórtico, corte de grama dos canteiros da BR 287, limpeza e roçada nas laterais da BR 287, entre o trevo de acesso de Mata e da RS 532 até o Pórtico, apresentar e executar Projeto de Paisagismo para os canteiros do pórtico e da BR 287, com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Paleontologia, adaptações necessárias no prédio do pórtico (inclusive pintura), permanecendo tais benfeitorias no final do contrato integradas ao prédio, como patrimônio do Município, sem que assista a concessionária qualquer direito a cobranças e indenizações.
- **1.4 -** O preço de tudo que for comercializado nas dependências do pórtico deverá estar enquadrado no valor médio de mercado, implicando na rescisão do contrato se praticado abusivamente e fora da realidade.
- 1.5 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução do Objeto, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é OBRIGATÓRIA para a qualificação técnica da licitante, conforme subitem 2.8.b. do presente Edital. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (55) 3259-1122, com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Paleontologia, podendo ser realizada entre os dias 18 de maio de 2022 e 17 de junho de 2022.

2.0 - DA HABILITAÇÂO:

2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados nas datas e horários estipulados no preâmbulo deste Edital, conforme segue:

2.2. Declarações Gerais:

- **a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme Anexo.
- **b)** Declaração firmada por Contador ou por Técnico Contábil ambas com carimbo do CRC, conforme modelo anexo ao Edital. Também será aceita Certidão de Junta Comercial, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual ou Cooperativa, se for o caso, conforme Anexo.
- **c)** Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme Anexo.
- **d)** Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo.

2.3. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

2.4. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- **b)** Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

2.5. Da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

2.6. Da Regularidade trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.7. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

2.8 - Qualificação Técnica:

- **a)** Atestado de Vistoria, emitido pela empresa, na forma indicada no **ANEXO II** do presente Edital.
- **2.9 -** Os documentos constantes nos itens 2.2 a 2.8 deste edital deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.

3 - Do Credenciamento do Representante:

- **3.1 -** Para se manifestar nas fases do processo licitatório, O participante poderá credenciar um representante, se assim o desejar habilitado na seguinte forma:
- a) Apresentação da cédula de identidade;
- b) Apresentação de procuração, com firma reconhecida em Cartório, com plenos poderes de decisão sobre questões inerentes a Licitação, caso necessário.
- c) Decreto de autorização, Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de propietário.
- **3.2 –** A identificação solicitada no item 3.1, deve ser apresentada fora do envelope 01 para conferência dos membros da CPL.

4 - Do Recebimento das Propostas:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, em uma via digitada, assinada em sua ultima folha, rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições;

AO MUNICÍPIO DE MATA CONCORRENCIA Nº 01/2022 ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MATA CONCORRENCIA Nº 01/2022 ENVELOPE Nº 002: PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **4.1** O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:
- a) A documentação a que se refere o item 2 deste edital, apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.
- **4.2 -** O envelope n⁰ 02 deverá conter obrigatoriamente:
- a) Proposta financeira digitada, mencionando o preço total do item, em moeda corrente nacional, com nome e endereço da sede do proponente, carimbo, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- 4.3 Prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias.
- **4.4** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas. Não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- **4.5** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção a maior, desde que o mesmo não seja considerado manifestadamente inexequível.

5 - Do Preço Mínimo:

- **5.1** O preço base da Concessão Remunerada de Direito Real de Uso do Imóvel objeto desta licitação será de, no mínimo, **R\$ 20,00 (vinte reais) mensais**, não sendo considerada proposta com valor inferior.
- **5.3** O valor mensal da concessão será corrigido, anualmente, na forma da Legislação Federal pertinente, pelo índice de variação anual do IGPM ou índice que vier a substitui-lo.
- **5.4** Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **MAIOR PREÇO MENSAL**, considerando o disposto no ítem 5.1 do presente edital;

6 - Do Pagamento:

6.1 – O valor mensal da Concessão será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, tendo como data de vencimento, o último dia do mês respectivo.

7 – Da Caução De Garantia:

7.1 – O Município poderá, a seu critério, exigir do Licitante vencedor caução de garantia da execução dos serviços, em até 5% (cinco por cento) do valor total anual adjudicado, em uma das modalidades previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8 - Do Fiador:

8. 1 – O Município poderá exigir fiador, com garantia real de bens, na assinatura do Contrato.

9 - Da Formalização Do Contrato:

- **9.1 –** Será formalizado contrato de acordo com as cláusulas deste Edital, Proposta Financeira e conforme minuta modelo descrita como "**Anexo III**", deste edital.
- **9.2 –** O licitante vencedor será notificado para, no prazo que o Município estabelecer, assinar o Contrato para a execução dos serviços, atendidas as condições do Edital, inclusive quanto a Caução de Garantia e fiador, se for o caso.
- 9.3 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, o Município poderá



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

convocar as demais proponentes, obedecidas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10 – Da Abertura Dos Envelopes, Julgamento e Adjudicação:

- **10.1 –** É facultada a comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente na proposta.
- **10.2 –** Abertura dos envelopes se dará no dia, local e hora descritos no preâmbulo deste Edital, não sendo aceito propostas retardatárias.
- 10.3 Se ocorrer à suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a comissão de licitação comunicará aos licitantes interessados nova data, através dos órgãos de publicidade do município (Mural desta Prefeitura e/ou Jornal Diário de Santa Maria).
- **10.4 –** Para fins de julgamento das Propostas a presente Licitação é do tipo MAIOR PREÇO, de acordo com o Inciso IV, artigo 45, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **10.5 –** Esta Licitação será processada e julgada com a observância dos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.6 –** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o § 20, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **10.7 –** O Município reserva o direito de pedir novas informações, em conseqüência das propostas apresentadas, assim como anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte ou transferi-la a seu exclusivo critério, sem que por este motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer indenização.
- **10.8** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Presente Edital de licitação, aquele que, tendo aceitado em todos os seus termos, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - Dos Recursos:

Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos de artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12 - Rescisão Do Contrato:

12.1 – O Município poderá rescindir o Contrato de pleno direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das penalidades aplicadas.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- **12.2 –** manifesta deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- **12.3** reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;
- 12.4 abandono total do serviço;
- 12.5 falência da empresa;
- 12.6 não dar início às atividades no tempo previsto;
- **12.7 –** inadimplemento das cláusulas e condições contratuais e regulamentares e legais, especialmente a inobservância das obrigações estabelecidas no item anterior.

13 - Do Prazo De Concessão:

13.1 – O Contrato de concessão remunerada de Direito real do uso das dependências do Prédio, a ser firmado com a Empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração do Município, mediante Termo Aditivo, por até 60 meses sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término por parte da concessionária, e a qualquer tempo por parte do Município.

14 – Da Fiscalização:

14.1 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo a contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrer em causa de rescisão contratual.

15 - Do Encerramento Do Contrato:

15.1 – O Município CONCEDENTE poderá antes de encerrado o Contrato, prorrogalo, desde que nao ultrapsse o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, a concessão, ou comunicar à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que proceda a desocupação do imóvel.

16 - Das Penalidades:

- **16.1 –** A contratada que não satisfazer os compromissos fiscais e tributários serão aplicadas às penalidades constantes no Código Tributário Municipal.
- **16.2 Outras Penalidades**: Em função da natureza da infração, o Município CONCEDENTE aplicará as demais penalidades contratuais e outras previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **16.3** Em caso de descumprimento do estipulado no contrato ou no presente edital, serão aplicadas além das penalidades do art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, após ampla defesa, a que segue:



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- I multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando o prazo máximo de 60 meses, em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente edital ou do contrato entabulado entre as partes, ocorrendo à imediata rescisão contratual, mediante notificação extrajudicial;
- **16.4 -** As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, não tendo qualquer efeito compensatório, sendo que o seu pagamento não eximirá a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas nem tampouco impedirá que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso em sua decorrência.

17 - Das Obrigações:

- **17.1 –** Todas as despesas decorrentes da concessão tais como: taxas de água e energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel concedido de que trata o objeto do presente Edital correrão por conta do licitante vencedor.
- **17.2 –** O licitante vencedor assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene os bens objeto da presente concessão, bem como o espaço físico ocupado em virtude desta concessão.
- **17.3** A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município, quanto da execução dos serviços.
- **17.4** Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados ao Município ou a terceiros.
- **17.5 –** Constituem obrigações da concessionária:
- a) Executar a limpeza geral no entorno do prédio;
- b) Fazer corte de grama dos canteiros do entorno do pórtico;
- c) Fazer corte de grama dos canteiros do entroncamento da BR 287 com a ERS 532:
- **d)** Limpeza e roçada nas laterais das BR 287 trevo de Mata e da RS 532 até o Pórtico:
- **e)** Apresentar e realizar Projeto de Paisagismo para os canteiros do Pórtico de da BR 287, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Paleontologia;
- **17.6 -** Do Contrato a ser firmado constarão, ainda, as seguintes obrigações ao licitante vencedor:
- **17.6.1** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município, sob pena de estipulação de multas e/ou rescisão contratual:



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- 17.6.2 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- **17.6.3 –** Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do Poder Público.
- **17.6.4 –** Cumprir as Portarias e resoluções emitidas pelo Município.
- **17.6.5** Prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

18 - Disposições Gerais:

- **18.1 –** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **18.2** Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local de recebimento.
- **18.3 -** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **18.4 –** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- **18.5** Uma vez encerrado o horário de recebimento e iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.
- **18.6 –** O uso das dependências do objeto desta Concessão poderá ser explorado na forma de recepção e informações turisticas, bem como, divulgação do comercio e serviços da economia local.
- **18.7 –** Não será permitida a utilização das dependências do objeto desta concessão, para outras finalidades com cobrança de ingressos e que não cumpram os fins previstos no item anterior.
- **18.8 –** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Mata, no setor de Compras, sito à Rua do Comércio, n⁰ 495, ou pelo fone: (55) 3259 1122.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Anexos:

I – Declarações Gerais
II – Termo de Vistoria do Local;
III – Minuta de Concessão:

Mata, RS, 16 de maio de 2022.

ROGÉRIO KUHNPrefeito Municipal

Este Edital Licitatório foi examinado e aprovado em 16/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal quanto à legislação que compõe o presente certame.

Ruan Pablo da Silva Schütz Assessor Jurídico OAB/RS 102.375



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022 CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO I

DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da licitante),	, CNPJ
nº, para os fins de direito e na qualidade	de licitante
do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, DECI	_ARA:
 a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edit presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores; 	no presente
 b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do editi todos os requisitos de habilitação e que minha propos conformidade com as exigências do instrumento convocatório; 	
c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega mer anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empre dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos anos;	nor de dezoito ga menor de
d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações inf verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.0	
e) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores público contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, d administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do 8666/93;	os do órgão le gerência,
f) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Traball refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Federal.	
OBS: Validade máxima de 60 (noventa) dias, contados da sua expe	dição.
de	de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

VISTORIA PARA RECONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

Eu,	, RG
	, vistoriei nesta data as instalações da presente licitação, de acordo
com Edital	de Concorrência 01/2022, e declaro as condições de cada uma delas:
Descrição	do Estado de conservação do local realizada pela empresa interessada.
da edificad mobiliários interna e e	star ciente que é de minha inteira responsabilidade a manutenção integral ção objeto da permissão e de todos os equipamentos, materiais e disponibilizados pelo Município, bem como pela realização da pintura, externa, quando indicada sua necessidade e que, finda o contrato, deverei dificação e bens descritos em iguais condições.
	Mata, de de 2022.
	
	Representante da empresa



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ANEXO III

MINUTA DE CONCESSÃO DE USO Nº __/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE MATA - RS.

Aos ___dias do mês de _____do ano de 2022, nesta cidade de Mata, o MUNICÍPIO DE MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, cidade de Mata, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Kuhn, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO CPF) e no RG sob nº (NÚMERO RG), adiante denominado simplesmente de PERMITENTE e, em virtude de ter sido sagrada vencedora em Processo Licitatório Nº 38/2022, na modalidade Concorrência nº 01/2022, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME E QUALIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL), devidamente autorizado(a) para a prática do presente ato, nos termos do respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pelo **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – Que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de sua propriedade, localizado no Pórtico de acesso ao Município de Mata, localizado as margens da ERS-532, que conta com uma área de XX m² cobertos, conforme consta no respectivo edital licitatório.

SEGUNDO – Que em virtude da empresa (NOME EMPRESA) ter sido sagrada vencedora na Concorrência 01/2022, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira e no edital convocatório, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

TERCEIRO - Que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Municipal, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio Municipal.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

QUARTO - Que em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

- a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ (VALOR) por meio de recolhimento à **PERMITENTE**, na Prefeitura Municipal de Mata, mediante recibo a ser emitido pela Tesouraria Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IGPM.
- a.1) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, em relação ao atraso verificado.
- b) manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la
 (o) à PERMITENTE;
- c) arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, caso necessárias, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;
- d) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- e) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossem ou se utilizem;
- f) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- g) restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;
- h) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;
- i) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA**; telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do Município, conforme especificidades constantes nos itens 1.2 e 1.3 do Edital Licitatório;
- k) restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital que nortearam o processo licitatório;
- I) utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de especial proteção a que ele está submetido, tendo em vista tratar-se de unidade de proteção integral;
- m) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso, especialmente o constante nos itens 1.2, 1.3 e 17.5 do Edital Licitatório.
- **QUINTO -** Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do presente termo, a qualquer tempo, por meio do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Paleontologia, podendo especificar outro órgão de fiscalização.
- **SEXTO** Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 16, que trata das sanções para o caso de inadimplemento, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
- **SÉTIMO -** Que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.
- **OITAVO –** Que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.
- **NONO -** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, será realizada mediante a expedição de ato administrativo de designação de servidor.
- **DÉCIMO** Que fica eleito o foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.
- Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Assim foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias igual teor e forma, impressas de um só lado, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Mata, RS,	xx de xxxxxxx de 2022.
ROGÉRIO KUHN Prefeito Municipal Permitente	NOME REPRESENTANTE) (CARGO) Permissionária(o)
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: